

## **Avisos do Banco de Portugal**

### **Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2007**

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/92, de 28 de Março e o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 136/79, de 18 de Maio, ambos com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 188/2007, de 11 de Maio, passaram a atribuir ao Banco de Portugal, sem prejuízo do disposto na lei geral sobre publicação dos documentos de prestação de contas, o poder para definir por aviso os elementos e modo de publicação das contas consolidadas, designadamente do balanço consolidado e da demonstração consolidada de resultados, bem como os elementos sujeitos a dever de informação e sua forma de publicação no caso das caixas económicas.

Os termos da publicação das contas das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal são actualmente definidos pelo Aviso n.º 6/2003, no qual está prevista, nomeadamente, a publicação no sítio da Internet do Banco de Portugal.

Desta forma, não existindo motivo para manter um regime diferente para as contas das caixas económicas e para as contas consolidadas, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/92, de 28 de Março e o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 136/79, de 18 de Maio, ambos com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 188/2007, de 11 de Maio, o Banco de Portugal determina o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

São revogados os números 3 e 4 do artigo 3.º-A do Aviso n.º 6/2003.

#### **Artigo 2.º**

O presente aviso entra em vigor na data da sua publicação, sendo aplicável à publicação das contas anuais relativas ao exercício de 2006.

Lisboa, 17 de Maio de 2007. – O Governador, *Vítor Constâncio*.